



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.026

DATA: 03/06/94

SÚMULA: autoriza o Executivo a aceitar dação em pagamento de bens imóveis para extinção de crédito tributário

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a receber por escritura pública em dação em pagamento os bens imóveis indicados no art. 1º da lei nº. 1.007, de 17.12.93, como modalidade de extinção de crédito tributário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 03 de junho de 1 994.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.